



2026

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVALI



12ª ALTERAÇÃO

APROVADA PELAS RESOLUÇÕES
Nº 011/CAS/2026, DE 02 DE ABRIL
DE 2026 E Nº 018/CAS/2026 DE 18
DE MAIO DE 2026.



SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVALI.....	4
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	5
<i>Seção I – Dos Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios– Conselhos Superiores.....</i>	<i>5</i>
Subseção I – Disposições Preliminares	5
Subseção II - Do Conselho de Administração Superior (CAS)	10
Subseção III - Do Conselho Curador.....	17
<i>Seção II - Do Órgão Executivo – Diretoria Executiva</i>	<i>21</i>
Subseção I - Disposições Preliminares.....	21
Subseção II - Do Diretor-Presidente da Fundação.....	22
Subseção III - Do Diretor Vice-Presidente da Fundação.....	27
Subseção IV - Do Diretor Administrativo	28
Subseção V - Do Diretor Financeiro	29
<i>Seção III - Dos Órgãos Consultivos</i>	<i>29</i>
Subseção I - Da Procuradoria Geral.....	29
Subseção II - Dos Comitês Consultivos	33
<i>Seção IV – Da estrutura executiva</i>	<i>34</i>
Subseção I – Da Diretoria Executiva de Planejamento e Finanças...34	
Subseção I – Da Diretoria Executiva de Pessoas, Processos e Tecnologia	36
TÍTULO III - DAS ENTIDADES MANTIDAS.....	39
TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	40
<i>Seção I - Do processo disciplinar interno.....</i>	<i>46</i>
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	49



UNIVALI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ**

**REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO
UNIVALI**



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplinará a política de funcionamento, administração e governança da Fundação UNIVALI.

Art. 2º. As disposições deste Regimento Geral serão complementadas com Resoluções do Conselho de Administração Superior (CAS), do Conselho Curador e demais atos normativos da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI e dos Órgãos Consultivos, os quais integram o conjunto de normas que regem a **Administração da Fundação UNIVALI e de suas mantidas**.

Art. 3º. Os prazos a que se refere este Regimento Geral serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente normal no local onde deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento dos prazos de que tratam o *caput* serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente da Fundação UNIVALI for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal, ou quando houver comprovada indisponibilidade dos meios de comunicação eletrônica.

Art. 4º. A publicação dos atos ou decisões dos Órgãos Deliberativos será feita, pela Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu), por meio da plataforma interna de publicação.

§ 1º Uma vez publicados os atos ou decisões de que tratam o *caput*, caberá ao interessado requerer cópia física ou eletrônica dos mesmos mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores da Fundação UNIVALI (Seconsu).

§ 2º Caberá ao Presidente do respectivo Conselho apreciar a matéria e avaliar o pedido de que trata o parágrafo anterior, deferindo-o ou indeferindo-o, no caso de indeferimento, o Presidente deverá fundamentar sua decisão, encaminhando-a ao interessado.

§ 3º Contra a decisão de indeferimento de que trata o parágrafo anterior, poderá o interessado, no prazo de até 3 (três) dias a contar do comunicado/encaminhamento do indeferimento do pedido, interpor recurso ao Plenário do respectivo Conselho, a quem caberá decidir conclusivamente sobre o recurso.



3



§ 4º Visando a preservação das garantias constitucionais da intimidade, da honra, da privacidade e da imagem das pessoas, eventuais decisões dos Conselhos Superiores que envolvam apenas direitos ou interesses individuais terão sua publicidade limitada apenas aos integrantes dos respectivo Conselho prolator da deliberação ou decisão, e ao próprio interessado.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Fundação UNIVALI contará com a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento regular, à sua representação legal e à coordenação operacional das atividades da mantenedora e das entidades por ela mantidas.

Art. 6º. A Administração Superior da Fundação UNIVALI, organizar-se-á da seguinte forma:

I. Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios – Conselhos Superiores:

- a) Conselho de Administração Superior (CAS);
- b) Conselho Curador.

II. Órgão Executivo - Diretoria Executiva:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro.

III. Órgãos Consultivos:

- a) Procuradoria Geral;
- b) Comitês Consultivos.

Art. 7º. A gestão administrativa da Fundação UNIVALI pautar-se-á:

- I. pelo cumprimento das disposições normativas vigentes e relacionadas com a política nacional para entidades beneficentes de assistência social, na forma da legislação constitucional e infraconstitucional vigente;
- II. pela preservação e ampliação responsável de seus bens patrimoniais;

- III. por uma política de permanente equilíbrio econômico-financeiro nas atividades desenvolvidas pela mantenedora e por suas mantidas;
- IV. por um processo decisório colegiado e participativo, observadas as competências e atribuições privativas e específicas constantes do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral;
- V. por comunicação e publicização das decisões dos Conselhos Superiores, da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI e dos Órgãos Consultivos, nos termos do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral;
- VI. por avaliações permanentes dos resultados administrativos, econômico-financeiros e contábeis;
- VII. pela modernização, otimização e racionalização dos processos administrativos;
- VIII. pela contínua concretização dos objetivos institucionais e finalidades essenciais contempladas no Estatuto da Fundação UNIVALI e demais normas internas;
- IX. pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência administrativa e ética profissional;
- X. pelo desenvolvimento das regulares atividades institucionais, por meio do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão, da internacionalização e da prestação de serviços;
- XI. pela implementação, manutenção e monitoramento contínuo de um programa de *compliance* que assegure a conformidade com as normas internas e externas, prevenindo riscos legais e éticos e promovendo a transparência e integridade nas práticas da Fundação UNIVALI.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios– Conselhos Superiores

Subseção I – Disposições Preliminares

Art. 8º. Os Conselhos Superiores são os **órgãos máximos e soberanos de deliberação e fiscalização** da Fundação UNIVALI, com composições e competências previstas no Estatuto da Fundação UNIVALI e neste Regimento Geral, sendo assessorados por uma Secretaria própria.

Art. 9º. Os Conselhos Superiores disporão de Regimentos Internos próprios, que regularão as particularidades de seu funcionamento.

Art. 10. Os Conselhos Superiores serão administrados pelos seus respectivos Presidentes, que coordenarão e zelarão pelo cumprimento das competências dispostas na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral da Fundação UNIVALI e nos seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Superiores, titulares e suplentes, serão designados mediante portaria assinada pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 11. Observadas as disposições do Estatuto da Fundação UNIVALI, os Presidentes e os Conselheiros poderão perder o direito de exercer suas funções após deliberação de seus membros, mediante voto secreto, por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando forem registradas as seguintes situações:

- I. falta grave, assim considerados atos praticados por ação ou omissão, com manifesto e deliberado erro, dolo, culpa, coação, simulação, fraude e/ou má-fé;
- II. impedimento jurídico segundo entendimento do Código de Processo Civil;
- III. descumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- IV. comportamento antiético;
- V. ilegitimidade representativa;
- VI. condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. O término do período de representatividade do conselheiro também implica na perda automática do direito do exercício de suas funções.

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto da Fundação UNIVALI, os Conselhos Superiores se reunirão com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento dos Conselhos Superiores, nem invalidará suas decisões.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem causas justificadas e aceitas pelo respectivo Presidente do Conselho, desde que também não tenha comparecido o seu respectivo suplente, exceção feita aos Conselheiros Natos.

§ 3º O Conselheiro titular que não puder comparecer à sessão solicitará o comparecimento de seu suplente, devendo apresentar a justificativa da sua falta, por escrito à Seconsu antes da reunião.



§ 4º São inelegíveis para os Conselhos Superiores da Fundação UNIVALI, ou perdem os seus respectivos mandatos, os docentes, funcionários técnico-administrativos, discentes e representantes comunitários que não estejam no pleno e regular exercício de suas funções.

Art. 13. É de competência da Seconsu controlar o comparecimento dos conselheiros, a regularidade da sua situação como membros dos colegiados e seus respectivos mandatos, informando-lhes prévia e regularmente sobre tal situação, subsequentemente comunicando os Presidentes dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Não havendo a informação de que trata o *caput* pela Seconsu por qualquer motivo, tal fato não exime os conselheiros de suas responsabilidades no exercício de suas funções, incluído o controle de suas frequências, bem como a verificação da regularidade de suas respectivas representações e mandatos.

Art. 14. Na falta ou impedimento do respectivo Presidente dos Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios, a direção dos trabalhos será exercida:

- I. no CAS pelo membro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI e com assento no colegiado, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu);
- II. no Conselho Curador, pelo membro com maior idade e que tenha pelo menos um ano de atuação no Conselho, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu).

Art. 15. As reuniões dos Conselhos Superiores poderão ocorrer na forma presencial, remoto e síncrono ou híbrido (presencial e remoto simultaneamente), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis na Fundação UNIVALI, conforme determinado pelo Presidente no Edital de Convocação, que poderá, inclusive, dispor sobre o formato a ser realizado por campus.

§ 1º Caso as reuniões sejam realizadas de forma remota ou híbrida, a Seconsu deverá providenciar a gravação integral em áudio e vídeo, mantendo-a sob sua guarda por tempo indeterminado.

§ 2º Tratando-se de reuniões remotas, a lista de presença será aferida através de registros de acesso no sistema informatizado utilizado para a referida reunião, que deverá ser impresso e assinado pela Secretária da Seconsu.

§ 3º Para as reuniões híbridas, a Seconsu deverá adotar a mesma regra prevista no parágrafo anterior, além da lista de presença física (impressa) para os Conselheiros participantes de forma presencial.

Art. 16. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião do respectivo Conselho, podendo, entretanto, permitir-se a inclusão de assuntos eventuais que mereçam deliberação do Colegiado, na condição de Ordem Suplementar.

Art. 17. Quando a deliberação envolver assunto particular de membro dos Conselhos Superiores ou de pessoa ou entidade com a qual o Conselheiro mantenha relação de parentesco ou interesse, direto ou indireto, o membro não participará da reunião, e a votação poderá ser secreta, mediante prévia deliberação do Colegiado.

Art. 18. Os membros dos Conselhos Superiores terão direito a apenas 1 (um) voto nas decisões, mesmo quando a eles pertençam a título de mais de uma representação, com exceção dos seus respectivos Presidentes que, além do voto comum, terão o voto de qualidade.

§ 1º É vedada a designação de um mesmo Conselheiro representante para mais de 1 (um) Conselho, no mesmo nível em mandatos total ou parcialmente coincidentes.

§ 2º O legítimo representante do corpo discente para reivindicações ou tratativas junto aos Conselhos Superiores ou em face da administração da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, é o Diretório Central de Estudantes da Universidade do Vale do Itajaí.

Art. 19. De cada sessão do respectivo Colegiado lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação na reunião subsequente, será assinada pelos presentes à sessão na qual ocorreram as deliberações que constituíram o objeto da ata.

Art. 20. Das decisões dos Conselhos Superiores, em todos os níveis da administração, que constituam atos normativos e/ou decisórios, serão baixadas resoluções ou pareceres, conforme o caso, pelo seu respectivo Presidente.

Art. 21. O Presidente de cada Conselho poderá vetar qualquer decisão do Colegiado a que tenha presidido, desde que o faça, fundamentadamente, no prazo de até 10 (dez) dias após a reunião na qual a decisão tenha sido tomada.

§ 1º O edital com os fundamentos do veto, apresentado pelo Presidente, será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias pela Seconsu, aos respectivos conselheiros.

§ 2º O Conselho será especialmente convocado para a apreciação do veto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua publicação.

§ 3º A rejeição do veto somente se efetivará por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho presentes à sessão.



Art. 22. Das decisões tomadas pelos órgãos deliberativos e fiscalizatórios da Administração Superior da Fundação UNIVALI, caberá aos conselheiros titulares do CAS e do Curador, respectivamente:

- I. um recurso das decisões dos órgãos deliberativos ao colegiado do próprio órgão;
- II. da rejeição do veto que trata o §3º do Art.21 deste Regimento Geral, não caberá recurso.

Art. 23. O pedido de recurso deverá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a decisão for publicada ou da data em que a parte interessada for formalmente comunicada, o que ocorrer primeiro.

Art. 24. A apresentação de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão contestada, salvo se o dirigente do órgão responsável por julgar o recurso, após ouvir a Procuradoria Geral, entender que a execução imediata da decisão possa causar dano irreparável ou de difícil reparação, caso em que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 25. Observado o disposto no Estatuto da Fundação UNIVALI, os Conselhos Superiores poderão instituir comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho, com o objetivo de realizar estudos ou análises de matérias específicas.

Art. 26. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, será permitido o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificado pelo Conselheiro interessado.

§ 1º O Conselheiro não poderá pedir vistas do mesmo processo mais de uma vez.

§ 2º Tratando-se de um mesmo processo, poderá haver, no máximo, dois pedidos de vistas, ainda que formulados por conselheiros e/ou representações diversas.

§ 3º A apreciação do parecer do Conselheiro que pediu vista terá prioridade na pauta da reunião subsequente.

§ 4º Embora justificado o pedido de vista, este poderá ser denegado pelo Presidente do respectivo Conselho em razão dos superiores interesses da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas, que serão explicitados e justificados no ato da denegação, devendo o Presidente submeter sua decisão monocrática atinente ao indeferimento do pedido de vista à imediata deliberação do Plenário, a quem caberá conclusivamente decidir sobre o tema.

§ 5º Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Seconsu no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do



pronunciamento, manifestação ou voto verbal ou escrito emitido pelo Conselheiro requerente.

§ 6º No caso de a matéria ou processo objeto do pedido de vista se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor do que o estabelecido no parágrafo anterior para a devolução.

§ 7º Sempre que ocorrer algum pedido de vista, o Presidente indagará o Plenário se mais algum Conselheiro também deseja fazê-lo.

§ 8º Quando dois ou mais Conselheiros de um mesmo Conselho da Fundação UNIVALI pedirem vista do mesmo assunto, matéria ou processo, o tempo concedido nos termos dos §§ 5º ou 6º deste artigo, conforme o caso, será entre eles igualmente dividido.

§ 9º A Seconsu informará o Plenário do respectivo Conselho sobre o não cumprimento dos prazos indicados nos parágrafos anteriores.

§ 10º A inobservância de prazos será considerada infração disciplinar e/ou funcional, acarretando a responsabilização do infrator quando a medida for considerada meramente protelatória e/ou ensejar prejuízos de qualquer ordem à Fundação UNIVALI.

Subseção II - Do Conselho de Administração Superior (CAS)

Art. 27. O CAS terá a seguinte composição:

- I.** Pró-Reitores da Universidade do Vale do Itajaí;
- II.** Diretores das Escolas de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- III.** Um Coordenador de Curso por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- IV.** Quatro Coordenadores de Cursos ou Programas de Pós-Graduação – Stricto Sensu da Universidade do Vale do Itajaí;
- V.** Um representante da Procuradoria da Fundação UNIVALI;
- VI.** Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
- VII.** Um representante docente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Itajaí;
- VIII.** Um representante da Diretoria de Prestação de Serviços da Universidade do Vale do Itajaí;

- IX.** Dois representantes docentes da Educação Superior da Universidade do Vale do Itajaí, sendo 1 (um) vinculado preponderantemente à área do ensino de graduação, e 1 (um) vinculado preponderantemente à área de pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação;
- X.** Dois representantes técnico-administrativo ou docente vinculados às Diretorias da Fundação UNIVALI;
- XI.** Dois representantes docentes da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;
- XII.** Um representante docente da Educação Básica da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIII.** Dois representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação;
- XIV.** Um representante docente da Educação Básica, filiado à Associação dos Professores do Colégio de Aplicação da Universidade do Vale do Itajaí (APC);
- XV.** Dois representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XVI.** Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;
- XVII.** Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possui Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- XVIII.** Presidente ou representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possui Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- XIX.** Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);
- XX.** Presidente ou representante da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XXI.** Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito da cidade onde há Campus da Universidade do Vale do Itajaí.

Art. 28. Os Conselheiros do CAS são classificados em:

- I.** Conselheiros Natos – os que se incluem nos incisos I e II e do XVIII ao XXI do Art. 27;
- II.** Conselheiros Representantes – os que se incluem nos incisos III ao XVII do Art. 27.

Parágrafo único. Observado o disposto nos Arts. 11 e 12 deste Regimento Geral, os membros natos integram o CAS a partir de suas respectivas posses, perdendo a condição de Conselheiro se não estiverem no regular exercício de seu mandato de forma efetiva.

Art. 29. Os Conselheiros Natos mencionados nos incisos I ao II e do XVIII ao XXI do Art. 27 deste Regimento Geral deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Os Conselheiros Representantes mencionados nos incisos III ao XVII do Art. 27 deste Regimento Geral deverão ser indicados da seguinte forma:

- I. os Coordenadores de Curso serão escolhidos pelo Colegiado da Escola de Conhecimento, e indicados pela Direção da Escola de Conhecimento;
- II. os Coordenadores de Cursos/Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí;
- III. os docentes das Escolas de Conhecimento serão escolhidos pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento e validados pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- IV. o representante da Procuradoria da Fundação UNIVALI será indicado pelo Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- V. o representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- VI. o representante docente da CPA será indicado pelo Presidente da CPA;
- VII. o representante da Diretoria de Prestação de Serviços da Universidade do Vale do Itajaí será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- VIII. os representantes docentes da Educação Superior da Universidade do Vale do Itajaí mencionados no inciso XI do Art. 27 deste Regimento Geral serão indicados, 1 (um) pelo Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Vale do Itajaí, e 1 (um) pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí;
- IX. Os representantes técnico-administrativos ou docentes vinculado às diretorias da Fundação Univali serão indicados pelos respectivos Diretores;
- X. os representantes docentes da Educação a Distância serão indicados 1 (um) pelo Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Vale do Itajaí, e 1 (um) pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí;
- XI. o representante docente da Educação Básica será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- XII. os representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação, serão indicados pelo seu Presidente;



- XIII.** o representante docente da Educação Básica, filiado à APC, será indicado pelo seu Presidente;
- XIV.** os representantes do DCE serão indicados pelo seu Presidente, sendo 1 (um) representante de Itajaí, e outro, por sistema de rodízio entre os demais Campi;
- XV.** os representantes da comunidade do Município de Itajaí serão indicados 1 (um) pelo Prefeito Municipal e outro pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- XVI.** o representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua Campus ou Unidade será indicado pelo seu Presidente.

§ 1º Os integrantes do CAS de que tratam os incisos III ao XVII do Art. 27 deste Regimento Geral deverão ser indicados com seus respectivos suplentes, observada, necessariamente, as respectivas representações mencionadas neste parágrafo.

§ 2º Tratando-se da representação mencionada nos incisos III e IV do Art. 27 deste Regimento Geral, somente em não havendo número suficiente de coordenadores de curso, o suplente poderá ser um docente da respectiva Escola de Conhecimento ou do Programa *Stricto Sensu*, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese do inciso XIII do Art. 27 deste Regimento Geral, e observado o disposto no inciso XII deste artigo, a indicação deverá observar a paridade entre funcionários técnico-administrativos e docentes, sendo 1 (um) assento para cada categoria, aferível pela carga horária predominantemente docente ou técnico-administrativa do associado no momento da indicação, disponibilizada pela área de Recursos Humanos à AFUVI e à Seconsu.

§ 4º Tratando-se dos conselheiros natos e/ou seus representantes de que versam os incisos XVII e XVIII do Art. 27 deste Regimento Geral, o sistema de rodízio será realizado a critério do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, ao término do mandato dos respectivos conselheiros, permitindo-se uma recondução.

§ 5º A qualquer tempo, as entidades representadas poderão substituir os Conselheiros indicados, encaminhando, formalmente, ao Presidente do respectivo Conselho, as novas indicações e o período de representatividade, não superior a 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º As representações mencionadas nos incisos deste artigo ficam condicionadas à comprovação da existência legal da entidade e à participação legítima dos integrantes na categoria representada.

§ 7º Será designado para a função de representação, nos Conselhos Superiores, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do curso, inclusive, e que não tenha sofrido condenação ou penalidade em processo disciplinar.

§ 8º Para efeitos do parágrafo anterior, o trancamento, a desistência ou o cancelamento da matrícula, a conclusão do curso, ou o não atendimento, em

qualquer época, das condições básicas definidas neste artigo, importam em cessação automática do mandato, cumprindo à entidade estudantil respectiva a designação imediata de substituto.

§ 9º Tratando-se dos conselheiros natos mencionados no Art. 27, incisos XIX, XX e XXI deste Regimento Geral, no caso de concorrer a cargo eletivo político e renunciar formalmente ao cargo de conselheiro, poderá ser indicado por quem de direito um representante para ocupar a cadeira de titular, enquanto perdurar o período eleitoral.

Art. 31. O mandato dos Conselheiros natos coincide com o do cargo no qual estão investidos, e nos demais casos, será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes do DCE, que será de 1 (um) ano, facultada uma recondução, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo único. O mandato poderá ser prorrogado automaticamente até a reunião que deliberar acerca da prestação de contas do exercício fiscal anterior.

Art. 32. A presidência do CAS será exercida por um dos seus membros formalmente eleito por seus pares, e a duração do mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo, os conselheiros representantes da mantida Universidade do Vale do Itajaí que ocupem cargos de diretor, e tenham a titulação mínima de mestre.

§ 2º A eleição será realizada, em votação secreta, na primeira sessão após o término do mandato, observado o calendário de reuniões do Conselho e ressalvada a ocorrência de reunião extraordinária, o que ocorrer primeiro. No intervalo entre o término do mandato e a primeira sessão posterior a ele, o último presidente exercerá a presidência do CAS interinamente até a data da posse do novo presidente eleito.

§ 3º Será eleito o Conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes naquela sessão, e a posse se dará na mesma data da sessão da eleição.

§ 4º No caso de candidato único, o mesmo será eleito por aclamação.

§ 5º Na falta, impedimento ou vacância provisória da presidência do CAS, esta será exercida, pelo Conselheiro docente com assento no Colegiado, que tenha a titulação mínima de mestre, e com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Seconsu.

Art. 33. São atribuições do CAS:

- I. homologar ou não as decisões *ad referendum* proferidas pelo Presidente do Conselho;
- II. analisar e deliberar sobre alterações nos estatutos e regimentos da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, exceto da Universidade do Vale do Itajaí, cuja competência é exclusiva do Conselho Universitário (CONSUN);
- III. estabelecer políticas e aprovar o orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;
- IV. definir políticas de admissão, remuneração, promoção, aprimoramento técnico-cultural e dispensa de pessoal da Fundação UNIVALI;
- V. avaliar e aprovar os Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração da Fundação UNIVALI;
- VI. deliberar sobre temas previdenciários, como retirada de patrocínio e gestão de convênios com entidades de previdência complementar, conforme o Estatuto e Regimento Geral da Fundação UNIVALI;
- VII. autorizar operações de crédito com garantias reais, observando prévia avaliação;
- VIII. autorizar transações patrimoniais, como compra, venda, cessão, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, mediante avaliação prévia;
- IX. apreciar e aprovar as demonstrações financeiras anuais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, após parecer do Conselho Curador;
- X. deliberar sobre o planejamento estratégico e zelar por sua correta execução;
- XI. estabelecer diretrizes de gestão administrativa e operacional, incluindo finanças, contabilidade, patrimônio, pessoal e auditoria da mantenedora e das entidades mantidas;
- XII. aprovar as tabelas de valores acadêmicos e administrativos, como mensalidades e taxas;
- XIII. analisar e aprovar parcerias, contratos e convênios, assegurando conformidade com o interesse institucional, conforme o Estatuto e este Regimento Geral da Fundação Univali;
- XIV. deliberar sobre a estrutura organizacional, incluindo criação e encerramento de entidades mantidas;
- XV. autorizar dissoluções institucionais, em conformidade com a legislação, especialmente no caso da Universidade, mediante deliberação do CONSUN;
- XVI. constituir, em conjunto com o Conselho Universitário - CONSUN, da Universidade do Vale do Itajaí, a Comissão Eleitoral, responsável por conduzir o processo eleitoral para Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI;





- XVII.** estabelecer regras de procedimento administrativo para apuração e eventual punição de falta grave que possa levar à suspensão ou destituição do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI;
- XVIII.** executar outras atribuições estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Geral, da Fundação UNIVALI.

§ 1º Nas operações que envolvam bens móveis do ativo imobilizado, mencionadas no inciso VIII do *caput* deste artigo, quando os valores de alienação envolvidos forem inferiores a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a operação poderá ser realizada sem necessidade de prévia manifestação do CAS, porém deliberada via parecer da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI.

§ 2º Nas operações mencionadas no inciso VIII deste artigo, que envolvam os bens intangíveis, aplicam-se as regras previstas no §1º, com exceção das operações envolvendo a marca UNIVALI deverá obrigatoriamente ser submetida à deliberação do CAS.

§ 3º Nos convênios, contratos e demais instrumentos similares mencionados no inciso XIII deste artigo, não se incluem aqueles destinados à cooperação técnico-financeira e projetos de extensão cuja contrapartida da Fundação UNIVALI consista em despesas de custeio, aquisição de equipamentos ou investimentos previamente previstos, salvo as exceções estabelecidas no parágrafo seguinte.

§ 4º A Fundação UNIVALI presta contas ao Ministério Público, em conformidade com a legislação vigente aplicável às fundações educacionais sem fins lucrativos, e está sujeita à auditoria independente para assegurar a transparência e a conformidade de sua gestão financeira e administrativa.

Art. 34. O CAS realizará reuniões ordinárias bimestrais, e/ou extraordinárias, quando necessário, convocadas pelo seu Presidente, observado o disposto no Estatuto da Fundação UNIVALI e no Art. 15 deste Regimento.

Art. 35. É de responsabilidade do Conselheiro verificar no Edital de Convocação do CAS, encaminhado pela Seconsu, se foi indicado para relatar alguma matéria.

Art. 36. O relator será designado dentre os membros do CAS, pelo seu Presidente, contudo, nos casos em que a matéria exigir análise de natureza técnica ou operacional, será facultada a designação de um colaborador da Instituição, especialmente convidado, desde que detenha conhecimento específico na área pertinente.

§ 1º Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Seconsu, via e-mail, até 1 (um) dia antes da data da referida reunião.

§ 2º O relator convidado que não faz parte do CAS não terá direito a voto.



Art. 37. São atribuições do Presidente do CAS, além das descritas no Estatuto da Fundação UNIVALI:

- I. definir a pauta das reuniões com base nas demandas estratégicas da Fundação UNIVALI, em estreito alinhamento com a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI;
- II. organizar e distribuir os temas em discussão de maneira lógica e coerente, assegurando que os conselheiros recebam previamente todas as informações e documentos necessários para a emissão de pareceres qualificados;
- III. orientar os membros do CAS quanto à correta aplicação das normas institucionais vigentes, promovendo a uniformidade de entendimento e de conduta;
- IV. conduzir as reuniões do CAS de forma organizada, garantindo o cumprimento das normas regimentais e a fluidez dos trabalhos;
- V. recepcionar os atos de gestão submetidos à análise do Conselho, assegurando sua conformidade com os regulamentos internos;
- VI. identificar temas estratégicos que demandem estudos específicos, propondo, quando necessário, a criação de comissões, comitês ou grupos de trabalho;
- VII. designar os membros desses grupos, previstos no inciso anterior, considerando critérios de imparcialidade, competência técnica e diversidade de representação;
- VIII. acompanhar a elaboração das atas e resoluções emitidas pela Seconsu, garantindo a fiel formalização e publicação das decisões tomadas em reunião;
- IX. conferir validade e oficialidade aos pedidos de resolução *ad referendum* procedendo conforme previsão normativa;
- X. emitir resoluções validando e oficializando as decisões deliberadas pelo CAS;
- XI. zelar pela coerência estratégica das deliberações do CAS, garantindo seu alinhamento com os objetivos institucionais e acompanhando a devida execução pela Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI.

Subseção III - Do Conselho Curador

Art. 38. O Conselho Curador será formado por Conselheiros, indicados formalmente pelas entidades que representam, com seus respectivos suplentes:

- I. Um representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);
- II. Um representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- III. Um representante dos funcionários técnico-administrativos e docentes filiados à Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);



- IV.** Dois representantes docentes por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- V.** Um representante docente dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;
- VI.** Um representante das entidades mantidas;
- VII.** Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VIII.** Um representante docente da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;
- IX.** Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;
- X.** Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- XI.** Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Professores e Funcionários Aposentados e Pensionistas da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (APF – UNIVALI).

Art. 39. Os Conselheiros representantes mencionados no *caput* do Art. 38 deste Regimento Geral, deverão ser assim indicados:

- I.** o representante da AMFRI deverá ser indicado pelo seu Presidente;
- II.** o representante de entidade beneficente de assistência social de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, deverá ser indicado por seu Presidente;
- III.** o representante dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação, deverá ser indicado pelo seu Presidente;
- IV.** os representantes docentes deverão ser indicados pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento;
- V.** os representantes docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí;
- VI.** o representante das entidades mantidas deverá ser indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, excluído o dirigente da indicada;
- VII.** o representante do DCE deverá ser indicado pelo seu Presidente;
- VIII.** o representante docente da Educação a Distância será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;



- IX.** os representantes da comunidade do Município de Itajaí deverão ser indicados, 1 (um) pelo Prefeito Municipal, e outro pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- X.** o representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua Campus ou Unidade deverá ser indicado pelo seu Presidente.

§ 1º Tratando-se dos conselheiros de que tratam os incisos II e X do Art. 38 e observado o disposto nos incisos II e X deste artigo, o sistema de rodízio será realizado a critério do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, ao término do mandato dos respectivos conselheiros, permitindo-se uma recondução.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com exceção do representante do DCE, que será de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

§ 3º O mandato será prorrogado automaticamente até a reunião que deliberar acerca da prestação de contas do exercício fiscal anterior.

§ 4º Os integrantes mencionados no inciso XI do Art. 38 integram o Conselho Curador a partir de suas respectivas posses e perdem a condição de Conselheiro se não estiverem no exercício de seu mandato de forma efetiva.

§ 5º A qualquer tempo, as entidades representadas poderão substituir os Conselheiros indicados, encaminhando, formalmente, ao Presidente do respectivo Conselho, as novas indicações e o período de representatividade, não superior a 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Será designado para a função de representação, nos Conselhos Superiores, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do curso, inclusive, e que não tenha sofrido condenação ou penalidade em processo disciplinar.

§ 7º Para efeitos do parágrafo anterior, o trancamento, a desistência ou o cancelamento da matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas neste artigo, importam em cessação automática do mandato, cumprindo à entidade estudantil respectiva a designação imediata de substituto.

Art. 40. O processo eleitoral para escolha do Presidente do Conselho Curador será efetuado entre seus Conselheiros, em votação secreta na primeira sessão do Colegiado, após o início do novo mandato, observadas as indicações das entidades que o compõe.

§ 1º Será eleito o Conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes naquela sessão.

§ 2º Havendo candidato único, o mesmo será eleito por aclamação.

Art. 41. A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos seus membros formalmente eleito por seus pares, e a duração do mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Na vacância definitiva da presidência do Conselho Curador, será realizada nova eleição na primeira reunião subsequente do Colegiado, devendo a mesma ser convocada pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI e conduzida na forma deste Regimento Geral.

§ 2º No caso de vacância provisória da presidência do Conselho Curador, esta será exercida, interinamente, pelo membro com maior idade e pelo menos um ano de atuação no Conselho, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu).

Art. 42. São atribuições do Conselho Curador:

- I.** analisar e deliberar sobre os balancetes trimestrais da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas, considerando sua consistência contábil, conformidade legal e aderência às políticas institucionais;
- II.** apreciar e deliberar as demonstrações financeiras anuais, avaliando sua exatidão, integridade e aderência às normas contábeis e fiscais, deliberando sobre sua adequação;
- III.** analisar pedidos de dissolução da Fundação UNIVALI ou de suas entidades mantidas, à luz da legislação vigente, emitindo parecer técnico-jurídico fundamentado;
- IV.** fiscalizar a execução orçamentária da Fundação UNIVALI e entidades mantidas, acompanhando sua realização em relação às previsões orçamentárias aprovadas;
- V.** monitorar a gestão de riscos institucionais, analisando relatórios e propondo medidas preventivas ou corretivas sempre que necessário;
- VI.** deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-as ao CAS para deliberação, por meio de expediente oficial endereçado ao seu Presidente, para posterior encaminhamento ao Ministério Público, conforme previsto em norma.

Art. 43. São atribuições do Presidente do Curador, além das descritas no Estatuto da Fundação UNIVALI:

- I.** zelar pela conformidade institucional, promovendo a observância e a aplicação do Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI em todas as deliberações e atividades do Conselho Curador;
- II.** acompanhar e estimular a implementação das decisões do Conselho Curador, assegurando que suas deliberações sejam comunicadas aos setores competentes e executadas de forma eficaz;

- III. planejar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, organizando a pauta, garantindo a ordem dos trabalhos e a estrita observância das normas regimentais durante os encontros;
- IV. instituir e coordenar comissões, comitês ou grupos de trabalho, conforme demanda institucional ou temática específica, designando seus membros com base em critérios técnicos, de imparcialidade e representatividade;
- V. elaborar propostas estruturais para o aprimoramento da gestão da Fundação UNIVALI, incluindo a criação de assessorias, consultorias ou outras estruturas administrativas de apoio, submetendo-as à deliberação do Conselho Curador;
- VI. comunicar oficialmente a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI sobre as deliberações do Conselho Curador, promovendo reuniões de alinhamento sempre que necessário, e acompanhando a execução das decisões de forma articulada.

Seção II - Do Órgão Executivo – Diretoria Executiva

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 44. São atribuições da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI:

- I. definir e implementar políticas operacionais e administrativas, abrangendo gestão patrimonial, financeira, contábil, de recursos humanos e tecnologia, com base nas diretrizes institucionais aprovadas;
- II. analisar e autorizar projetos de investimento, garantindo que estejam alinhados à expansão da infraestrutura, à modernização tecnológica e à manutenção física adequada das unidades da Fundação UNIVALI;
- III. acompanhar, aprovar e supervisionar o desempenho das áreas de negócio e projetos de prestação de serviços, tanto da mantenedora quanto das entidades mantidas, assegurando viabilidade técnica, financeira e alinhamento institucional;
- IV. monitorar a execução orçamentária das áreas de negócio e projetos, avaliando sua aderência ao planejamento estratégico e ao uso eficiente dos recursos;
- V. analisar trimestralmente os resultados econômico-financeiros, promovendo a interpretação de dados para subsidiar decisões gerenciais e estratégicas;

- VI.** revisar e validar as demonstrações financeiras anuais, garantindo sua conformidade com as normas contábeis e legais, e encaminhá-las com parecer técnico ao Conselho Curador e, posteriormente, ao CAS;
- VII.** receber, analisar e encaminhar propostas relativas à criação, extinção ou gestão compartilhada de entidades mantidas, emitindo parecer técnico ou institucional para os órgãos deliberativos competentes;
- VIII.** propor alterações no Estatuto, neste Regimento da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas, com o objetivo de ajustar a estrutura normativa às necessidades institucionais e aos contextos regulatórios vigentes;
- IX.** elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, integrando as demandas operacionais com as metas do planejamento estratégico, e submetê-la ao CAS para apreciação;
- X.** encaminhar as pautas a serem tratadas pelo CAS e pelo Conselho Curador, reunindo documentos, pareceres e informações técnicas necessárias ao processo decisório;
- XI.** implementar, manter e aprimorar o Programa de Integridade e *Compliance*, assegurando que todos os processos institucionais estejam pautados pela legalidade, ética, transparência e responsabilidade social;
- XII.** promover internamente a cultura de integridade institucional, fornecendo os recursos e o apoio necessários ao responsável pelo programa de integridade e tomando as providências cabíveis diante de infrações;
- XIII.** assegurar o cumprimento da legislação aplicável às entidades beneficentes sem fins lucrativos, incluindo as exigências fiscais, contábeis e de prestação de contas junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Subseção II - Do Diretor-Presidente da Fundação

Art. 45. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I.** orientar e supervisionar continuamente as atividades administrativas e estratégicas da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, assegurando alinhamento com os objetivos institucionais e operacionais;
- II.** encaminhar tempestivamente ao Conselho de Administração Superior (CAS) e ao Conselho Curador todas as matérias que, nos termos do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral, exijam apreciação, manifestação ou deliberação desses colegiados, incluindo propostas orçamentárias, demonstrações financeiras, alterações estatutárias, planos institucionais e



- outros assuntos de interesse estratégico da Fundação UNIVALI zelando pela conformidade documental e pelo cumprimento dos prazos regimentares;
- III. promover a aplicação efetiva das normas internas, do Estatuto Fundação UNIVALI, deste Regimento Geral e das diretrizes oriundas do CAS e do Conselho Curador, atuando como guardião da governança institucional;
 - IV. liderar a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI de forma estratégica, assegurando a implementação das políticas, planos e diretrizes aprovadas pelos conselhos superiores;
 - V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, conduzindo os trabalhos de forma organizada, produtiva e conforme as normas regimentais;
 - VI. implementar e monitorar as deliberações do CAS e do Curador, promovendo sua execução em consonância com a missão, visão e valores institucionais;
 - VII. executar, coordenar e controlar as atividades administrativas gerais da Fundação UNIVALI e mantidas, observando a legislação aplicável, as normas internas e os princípios de integridade e governança;
 - VIII. representar legalmente a Fundação UNIVALI e suas mantidas, em todas as esferas e instâncias, judicial e extrajudicialmente, tanto no Brasil quanto no exterior;
 - IX. outorgar procurações específicas, quando necessário, para assegurar a representação legal da Fundação UNIVALI em ações judiciais ou administrativas;
 - X. firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais ou administrativos, com base na competência delegada e nas necessidades institucionais;
 - XI. reavaliar fundamentadamente a execução de atos que contrariem os interesses da Fundação UNIVALI, promovendo sua apreciação e deliberação posterior pelo CAS;
 - XII. publicar atos normativos internos, como portarias, determinações e instruções executivas, decorrentes de sua função de direção superior;
 - XIII. constituir comissões, comitês e grupos de trabalho, assegurando diversidade, tecnicidade e alinhamento aos princípios de governança e à estratégia institucional;
 - XIV. preparar e encaminhar ao Curador e ao CAS a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros com foco em sustentabilidade e boa gestão dos recursos;
 - XV. exercer o poder disciplinar de acordo com as normas internas e a legislação vigente, aplicando sanções quando necessário;



- XVI.** delegar atribuições administrativas ou normativas aos dirigentes das entidades mantidas, de forma justificada e formalizada, para garantir agilidade e eficácia nas operações;
- XVII.** propor alterações estatutárias, regimentais ou organizacionais, fundamentando as mudanças com foco em melhoria da estrutura e do desempenho institucional;
- XVIII.** cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas por norma legal, estatutária, regimental ou por deliberação dos Conselhos;
- XIX.** dar posse aos integrantes da Administração Superior da Fundação UNIVALI e suas mantidas, bem como em relação às outras funções previstas no Organograma da Fundação UNIVALI, assegurando a formalização e o início regular das funções de gestão;
- XX.** encaminhar regularmente os balancetes trimestrais e, anualmente, as demonstrações Financeiras, ao Conselho Curador, respeitando os prazos legais e o fluxo de governança contábil-financeira;
- XXI.** propor a criação de assessorias, consultorias ou estruturas administrativas de apoio, fundamentando sua necessidade com base na estratégia institucional e no Programa de Integridade;
- XXII.** apresentar anualmente ao CAS o relatório de execução das deliberações aprovadas no exercício anterior, promovendo a transparência, o controle institucional e o acompanhamento contínuo dos resultados estratégicos.

Art. 46. O Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI será eleito pelo Colégio Eleitoral, composto pelos membros do CAS e do Conselho Curador da Fundação UNIVALI e do CONSUN da Universidade do Vale do Itajaí.

§ 1º A Comissão Eleitoral designada terá 10 (dez) dias para elaborar e submeter ao CAS e ao CONSUN o Edital e o Regulamento para a eleição, com todos os detalhamentos.

§ 2º Excepcionalmente, para a eleição do Diretor-Presidente, a convocação do CAS, do Conselho Curador e do CONSUN deverá ser expedida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º A eleição se dará por meio de voto impresso e secreto e os membros do Colégio Eleitoral, em qualquer hipótese, terão direito somente a 1 (um) voto.

Art. 47. O candidato ao cargo de Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI deverá preencher, simultaneamente, as seguintes exigências:

- I.** estar no regular exercício de seus direitos civis e políticos;


24




- II. não ter sofrido condenação criminal em processo judicial com sentença transitada em julgado;
- III. manter vínculo empregatício com a Fundação UNIVALI;
- IV. possuir a titulação de doutor, em curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendado pela CAPES com diploma por ela reconhecido ou, tratando-se de universidades estrangeiras, mediante o reconhecimento do respectivo diploma por universidades que possuam cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, na forma da legislação vigente;
- V. ser integrante de um dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes, com efetivo exercício nos últimos 16 (dezesesseis) anos na Fundação UNIVALI ou suas mantidas;
- VI. estar inscrito no sistema institucional de previdência complementar UNIVALIPrevidência, ou outro que, eventualmente, vier a substituí-lo.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, é vedado o estabelecimento de qualquer outra exigência material pelo CAS ou pela Comissão Eleitoral no respectivo edital e/ou regulamento do processo eleitoral.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral regulamentar a comprovação documental, pelo candidato, das exigências constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º O candidato ao cargo de Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI deverá candidatar-se, também, ao cargo de Reitor da Universidade do Vale do Itajaí.

Art. 48. Será eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos membros do Colégio Eleitoral, no regime de maioria simples.

§ 1º Em se tratando de candidato único, este deverá obter mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos membros do Colégio Eleitoral, caso o candidato não os obtiver, haverá nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, findo o qual, apurados os votos válidos, o mesmo será considerado eleito.

§ 2º Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º No caso de empate entre candidatos, terá precedência o candidato que, por ordem de preferência:

1. contar com mais tempo de contratação na Fundação UNIVALI;
2. tiver a maior produção científica atestada pelo *curriculum vitae* disponibilizado na plataforma Lattes do CNPq, ou outra que eventualmente vier a substituí-la, devidamente comprovada no ato da inscrição da candidatura;
3. for o mais idoso.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral, durante o decorrer do processo eleitoral, e antes da divulgação do resultado final da eleição, aferir os requisitos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 49. O Diretor-Presidente eleito tomará posse em sessão solene, extraordinária e conjunta do CAS, do CONSUN e do Conselho Curador, sendo a sessão presidida pelo Presidente do CONSUN.

§ 1º Fica definido o dia 1º de março (ou primeiro dia útil do mês de março, de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional vigente para o ano em questão) como data oficial para a posse do Diretor-Presidente eleito e respectiva transmissão de cargo.

§ 2º No caso de o Diretor-Presidente ser reeleito para um segundo mandato consecutivo, o ato de posse será presidido dentre os 3 (três) conselheiros, do CAS ou do CONSUN, com mais tempo de vínculo empregatício com a Fundação UNIVALI, a ser escolhido pelo Diretor-Presidente.

§ 3º O marco legal para o início das novas administrações, em cada quadriênio, dar-se-á em 1º de março.

§ 4º A data constante nos §§ 1º e 3º deste artigo poderá ser antecipada ou prorrogada em até 15 (quinze) dias, mediante decisão da maioria dos membros do CAS, desde que o pedido de antecipação conste, expressamente, como item da pauta da reunião do colegiado.

Art. 50. Vagando o cargo do Diretor-Presidente antes do término do seu mandato, ou em seu impedimento, assumirá interinamente, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, o Diretor Vice-Presidente da Fundação UNIVALI e, na impossibilidade deste, um dos membros da Diretoria Executiva, por ordem de maior idade, que deverá, neste mesmo prazo, promover as diligências necessárias perante os Conselhos Superiores e a Seconsu com vistas à realização de nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente, nos termos do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, na hipótese de o Diretor-Presidente interino não promover as diligências com vistas à nova eleição no prazo assinalado, esta responsabilidade poderá ser transferida ao Presidente do Conselho Curador da Fundação UNIVALI, independentemente de qualquer ato formal, devendo este, também no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, promover as diligências com vistas à nova eleição.

§ 2º Não observados os prazos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, sem prejuízo da aferição de responsabilidade civil e/ou funcional, caberá ao CAS oficial o Ministério Público para as providências que se façam necessárias com vistas à promoção das diligências visando a realização de nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI.

§ 3º Durante os períodos de que tratam o *caput*, o § 1º e o § 2º deste artigo, e ainda que os mesmos sejam expirados, fica vedado ao Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI interino promover alterações na estrutura organizacional, na nomeação dos cargos de confiança da mantenedora e da mantida, bem como na nomeação dos Conselhos Superiores então vigentes, por ocasião da vacância do cargo de Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI de que trata o *caput*.

Art. 51. O Diretor-Presidente terá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, previamente designado.

§ 2º Quando o afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente for de até 5 (cinco) dias, será lavrada portaria formalizando a designação do substituto, na forma deste Regimento, e caso o afastamento for superior a este período, será lavrado o Termo de Transmissão de Cargo pela Seconsu.

Subseção III - Do Diretor Vice-Presidente da Fundação

Art. 52. O Diretor Vice-Presidente deverá preencher os mesmos requisitos para o cargo de Diretor-Presidente, previsto no Art. 467 deste Regimento Geral.

Art. 53. O Diretor Vice-Presidente, de livre escolha e empossado pelo Diretor-Presidente, exercerá o cargo em confiança, podendo ser destituído a qualquer tempo.

Art. 54. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, quando designado, garantido a continuidade da gestão;
- II. auxiliar o Diretor-Presidente na execução das atividades administrativas, atuando na supervisão e coordenação das áreas estratégicas da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas;
- III. representar a Fundação UNIVALI, quando designado pelo Diretor-Presidente, em âmbito judicial e extrajudicial, nacional e internacionalmente;
- IV. coordenar comissões, comitês e grupos de trabalho instituídos pelo Presidente para estudos e execução de projetos institucionais;
- V. zelar pelo cumprimento das políticas institucionais e da legislação aplicável, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos competentes;



- VI.** participar das reuniões da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, contribuindo para a definição de estratégias e deliberações institucionais;
- VII.** acompanhar a execução orçamentária e financeira da Fundação UNIVALI, propondo ações que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira da instituição, quando solicitado;
- VIII.** exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor-Presidente ou previstas neste Regimento Geral ou nas normas institucionais.

Subseção IV - Do Diretor Administrativo

Art. 55. O cargo de Diretor Administrativo é exercido, em razão da confiança e do conhecimento técnico, por pessoa nomeada pelo Diretor-Presidente para o cargo de Diretor Executivo de Pessoas, Processos e Tecnologia da Fundação UNIVALI, sendo responsável por coordenar as atividades de apoio e os processos administrativos e operacionais, com a finalidade de assessorar diretamente a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI.

Art. 56. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I.** participar das reuniões da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, contribuindo para a definição de estratégias e deliberações institucionais;
- II.** auxiliar o Diretor-Presidente na execução das atividades administrativas, atuando na supervisão e coordenação das áreas estratégicas da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas;
- III.** assessorar diretamente a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI em temas relacionados aos recursos humanos, aos processos operacionais e estratégicos, às políticas institucionais de tecnologia da informação, ao programa de integridade e aos planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Fundação UNIVALI;
- IV.** assessorar a operação dos comitês consultivos, assegurando que suas atividades estejam em consonância com os objetivos institucionais;
- V.** emitir relatórios e informes de governança, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- VI.** assumir funções delegadas pelo Diretor-Presidente, especialmente em áreas que demandam supervisão direta ou no acompanhamento da execução de planos e projetos;
- VII.** participar de reunião dos órgãos deliberativos da Fundação UNIVALI, Conselho Curador e Conselho de Administração Superior (CAS), quando solicitado.

Subseção V - Do Diretor Financeiro

Art. 57. O cargo de Diretor Financeiro é exercido, em razão da confiança e do conhecimento técnico, por pessoa nomeada pelo Diretor-Presidente para o cargo de Diretor Executivo de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI, sendo responsável por supervisionar a gestão financeira, promover boas práticas de governança e assegurar a transparência das contas, com a finalidade de assessorar diretamente a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI.

Art. 58. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. participar das reuniões da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, contribuindo para a definição do planejamento estratégico e deliberações institucionais;
- II. auxiliar o Diretor-Presidente na execução das atividades administrativas, atuando na supervisão e coordenação das áreas estratégicas da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas;
- III. assessorar diretamente a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI em temas relacionados ao planejamento estratégico e orçamentário, à execução financeira e à sustentabilidade econômica da Fundação UNIVALI;
- IV. emitir relatórios e informes de governança, conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- V. assumir funções delegadas pelo Diretor-Presidente, especialmente em áreas que demandam supervisão direta ou no acompanhamento da execução de planos e projetos;
- VI. participar de reunião dos órgãos deliberativos da Fundação UNIVALI, Conselho Curador e Conselho de Administração Superior (CAS), quando solicitado.

Seção III - Dos Órgãos Consultivos

Subseção I - Da Procuradoria Geral

Art. 59. A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI será dirigida por um Procurador Geral, de livre escolha do Diretor-Presidente, devendo o cargo ser exercido, em confiança, por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apto ao exercício da advocacia.

§ 1º O cargo de Procurador Geral é exercido sob o regime de trabalho integral e de dedicação exclusiva à Fundação UNIVALI e suas mantidas.

§ 2º A partir de sua investidura no cargo, é vedado ao Procurador Geral, por via direta ou indireta, assumir o patrocínio de novos processos administrativos ou judiciais nos quais a Fundação UNIVALI ou a Universidade do Vale do Itajaí não sejam partes interessadas, nem ainda estabelecer qualquer novo tipo de negócio ou parceria com advogados, escritórios de advocacia e/ou de consultoria jurídica externos.

§ 3º Excetua-se da disposição do parágrafo anterior a atuação para defesa jurídica pessoal ou familiar a qualquer tempo, bem como as situações particulares já existentes, em andamento e/ou em tramitação até a assunção ao cargo de Procurador Geral, desde que não conflitem com os interesses da Fundação UNIVALI e de suas mantidas.

§ 4º O Procurador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Procuradores de sua indicação.

Art. 60. A Procuradoria Geral é uma estrutura de assessoramento especial, diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, responsável pela representação judicial e extrajudicial, bem como pelo assessoramento jurídico, incluindo as entidades mantidas pela Fundação UNIVALI, e segue as disposições do Estatuto da Fundação UNIVALI, deste Regimento Geral, do Regimento Interno e das demais normas institucionais e legais aplicáveis.

§ 1º Os Procuradores deverão ser advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e plenamente habilitados para o exercício da advocacia, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Os Procuradores não deverão assumir o patrocínio de processos administrativos ou judiciais que sejam em desfavor ou em conflito com os interesses da Fundação UNIVALI ou da Universidade do Vale do Itajaí, seja direta ou indiretamente, para preservar a integridade e a imparcialidade nas funções que desempenham.

Art. 61. São atribuições da Procuradoria Geral no âmbito da Fundação UNIVALI e de suas mantidas:

- I. atuar em processos judiciais e extrajudiciais nos quais a Fundação UNIVALI ou suas entidades estejam envolvidas, promovendo a defesa institucional ou a promoção de seus interesses jurídicos;
- II. elaborar pareceres jurídicos e prestar orientação legal sobre matérias de interesse da Fundação UNIVALI, subsidiando decisões estratégicas da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI e dos Conselhos;

- III. analisar juridicamente atos administrativos, normativos e contratos, garantindo sua regularidade, legalidade e aderência às normas internas e à legislação vigente;
- IV. acompanhar e revisar a redação de instrumentos jurídicos institucionais, tais como termos de cooperação, convênios, editais de licitação e acordos de parceria;
- V. assessorar juridicamente os processos internos disciplinares, administrativos ou acadêmicos e obrigatoriamente atuar nos casos de demissão por justa causa;
- VI. coordenar a atuação da equipe da Procuradoria Geral, distribuindo atividades, supervisionando prazos e zelando pela qualidade técnica da produção jurídica;
- VII. manter relacionamento institucional com órgãos públicos, cartórios, OAB, Ministério Público e demais entidades afins, representando legalmente a Fundação UNIVALI quando necessário;
- VIII. garantir que as decisões institucionais estejam amparadas juridicamente, contribuindo para a segurança administrativa e a governança institucional;
- IX. cumprir e aplicar as normas internas da Fundação UNIVALI, especialmente o Regimento Interno da Procuradoria Geral, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVALI;
- X. exercer a função com ética, confidencialidade, autonomia técnica e responsabilidade profissional, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público;
- XI. manter a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI informada, de forma contínua e tempestiva, sobre a tramitação, os riscos, as decisões e os desdobramentos de processos internos e externos de natureza jurídica com alto risco envolvido.

Art. 62. Sem prejuízo do disposto no Art. 61 deste Regimento Geral, são atribuições privativas do Procurador Geral:

- I. receber citações judiciais e notificações extrajudiciais destinadas à Administração Superior da Fundação UNIVALI e às administrações de suas entidades mantidas, garantindo tratamento adequado, imparcial e em conformidade com os interesses institucionais;
- II. atuar como outorgado em procurações com poderes específicos, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, para representar a Fundação UNIVALI em processos administrativos ou judiciais, podendo, salvo determinação formal em contrário do Diretor-Presidente:
 - a) receber citação; confessar ou reconhecer a procedência do pedido;
 - b) transigir, desistir ou renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação;
 - c) receber valores, dar quitação; e

- d) firmar compromissos e declarações, inclusive de hipossuficiência econômica.
- III. substabelecer procurações judiciais ou administrativas, com ou sem reserva de poderes, desde que haja anuência prévia do Diretor-Presidente e, quando necessário, aprovação do Conselho de Administração Superior (CAS);
 - IV. prestar assessoria jurídica direta ao Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI e aos dirigentes das mantidas, sempre que solicitado, emitindo pareceres e orientações sobre matérias de interesse institucional;
 - V. emitir instruções normativas e determinações internas, dentro de sua competência, garantindo transparência, legalidade e alinhamento às normas institucionais, vedada a emissão de atos que favoreçam interesses pessoais ou externos;
 - VI. propor a declaração de nulidade de atos administrativos ao Diretor-Presidente e aos dirigentes das entidades mantidas, quando identificar vícios ou irregularidades que comprometam os interesses institucionais, atuando com isenção e responsabilidade;
 - VII. autorizar, em caráter de urgência, despesas com diligências jurídicas, quando relacionadas a ações judiciais relevantes para a Fundação UNIVALI, assegurando justificativa e proporcionalidade nos gastos;
 - VIII. supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral, zelando pela conformidade normativa, ética profissional e independência institucional, e evitando qualquer ingerência que beneficie interesses pessoais;
 - IX. assegurar coerência e uniformidade nas teses jurídicas utilizadas nas defesas administrativas e judiciais da Fundação UNIVALI, com objetividade, imparcialidade e fundamentação técnica;
 - X. submeter à aprovação do Diretor-Presidente súmulas de decisões administrativas, garantindo alinhamento com os princípios e interesses institucionais e ausência de conflito de interesses;
 - XI. propor a abertura de processos seletivos para admissão de pessoal na Procuradoria, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e idoneidade, livres de vínculos ou favorecimentos indevidos;
 - XII. exercer outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas pelo Diretor-Presidente ou previstas nos Estatutos, Regimentos da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, bem como no Regimento Interno da Procuradoria Geral;
 - XIII. ouvido o Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, poderá contratar serviços jurídicos especializados para atender os interesses da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, outorgando a respectiva procuração com poderes específicos.

Art. 63. As demais disposições pertinentes à Procuradoria Geral constarão de seu Regimento Interno.

Subseção II - Dos Comitês Consultivos

Art. 64. Os Comitês Consultivos serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI por meio de portaria, sendo designado para cada comitê um Presidente responsável por conduzir as reuniões e coordenar as atividades.

Art. 65. Os Comitês Consultivos têm caráter técnico e estratégico, com a finalidade de assessorar os órgãos executivo e de gestão, contribuindo para a qualificação da tomada de decisões e o aprimoramento da eficiência institucional.

§ 1º Os Comitês Consultivos podem ser permanentes ou temporários, conforme a necessidade da Fundação UNIVALI.

§ 2º As regras de funcionamento serão estabelecidas pelos próprios comitês, com anuência do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI.

§ 3º Os Comitês Consultivos respondem aos Órgãos Deliberativos e Órgãos Executivos.

Art. 66. Os Comitês Consultivos têm as seguintes atribuições:

- I. analisar temas específicos de interesse institucional, a partir de demandas apresentadas pela Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI ou por outras instâncias superiores da Fundação UNIVALI, emitindo pareceres técnicos que contribuam para decisões mais qualificadas;
- II. elaborar recomendações estratégicas e operacionais, com base em dados, estudos comparativos, boas práticas e evidências técnico-científicas, respeitando o escopo temático de cada comitê;
- III. realizar estudos, diagnósticos e avaliações críticas, voltados à melhoria de processos, inovação institucional, mitigação de riscos e incremento da eficiência administrativa e acadêmica da Fundação UNIVALI;
- IV. apresentar pareceres não vinculantes, com clareza e objetividade, sempre que solicitado, sobre matérias que exijam análise técnica especializada;
- V. atuar como instância de apoio técnico permanente, prestando assessoria qualificada à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI em temas estratégicos, sem interferência na função deliberativa dos Conselhos;



- VI.** propor ações, planos ou projetos inovadores, dentro da área de competência do comitê, que possam fortalecer a governança, a sustentabilidade e o desenvolvimento institucional da Fundação UNIVALI e de suas mantidas;
- VII.** participar de reuniões técnicas periódicas, conforme cronograma aprovado, mantendo registros formais das discussões e das recomendações emitidas, por meio de atas e relatórios;
- VIII.** promover a interlocução com especialistas, parceiros e outras entidades, quando autorizado, para a coleta de subsídios relevantes à elaboração de recomendações e pareceres;
- IX.** zelar pela confidencialidade, imparcialidade e responsabilidade técnica em todas as suas manifestações e atividades, preservando o interesse institucional da Fundação UNIVALI;
- X.** apresentar relatórios de atividades à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, ao final de cada ciclo de trabalho ou conforme solicitação, contribuindo para o monitoramento e a transparência das ações desenvolvidas.

Seção IV – Da estrutura executiva

Art. 67. A estrutura executiva da Fundação UNIVALI é organizada em duas Diretorias Executivas, que atuam de forma integrada e complementar, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade institucional, a eficiência da gestão e o alinhamento às diretrizes estratégicas da Fundação UNIVALI e da Universidade, constituindo essas Diretorias, em conjunto, o eixo estruturante da administração da Fundação UNIVALI, contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional e para a perenidade da UNIVALI.

Subseção I – Da Diretoria Executiva de Planejamento e Finanças

Art. 68. A Diretoria Executiva de Planejamento e Finanças será exercida por pessoa de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, em confiança, para o cargo de Diretor Executivo de Planejamento e Finanças, sendo a estrutura diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento, controles e avaliações dos recursos financeiros e materiais disponibilizados para a Fundação UNIVALI e suas mantidas, regendo-se pelo Estatuto da Fundação UNIVALI, por este Regimento Geral, por seu Regimento Interno e demais normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 69. São atribuições da Diretoria Executiva de Planejamento e Finanças, por meio de sua estrutura administrativa:

- I.** expedir instruções normativas e determinações internas, no âmbito de sua competência, garantindo padronização, legalidade e transparência na gestão administrativa e financeira;
- II.** manter a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI permanentemente informada sobre o comportamento das receitas e despesas da Fundação UNIVALI, apresentando análises, relatórios e projeções financeiras;
- III.** elaborar e supervisionar os balanços e balancetes contábeis, acompanhar toda a movimentação orçamentária e financeira, e fornecer suporte técnico às atividades de tesouraria, incluindo controle de fluxo de caixa, conciliações bancárias, pagamentos e recebimentos, conforme a legislação vigente e o Estatuto da Fundação UNIVALI;
- IV.** prestar assessoramento direto ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente da Fundação UNIVALI, fornecendo subsídios técnicos, materiais e estratégicos para decisões administrativas que envolvam recursos materiais, patrimoniais, tecnológicos e financeiros;
- V.** elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico institucional, alinhando metas, objetivos e indicadores promovendo a participação das unidades acadêmicas e administrativas no processo;
- VI.** definir, estruturar, mapear, acompanhar e implementar os projetos e processos estratégicos da Fundação UNIVALI priorizando os recursos necessários para sua efetiva execução;
- VII.** administrar financeiramente a Fundação UNIVALI, incluindo a movimentação conjunta das contas bancárias com o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente, conforme normativos internos;
- VIII.** estabelecer diretrizes para a administração patrimonial, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da Fundação UNIVALI e assegurando controle eficaz desses ativos;
- IX.** gerir o sistema contábil da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, provendo dados e indicadores que sirvam de base para a formulação da política orçamentária;
- X.** assegurar a implantação, manutenção e evolução do Programa de Gestão de Riscos, promovendo uma cultura institucional pautada pela ética, conformidade e governança;
- XI.** estabelecer as premissas para a gestão de custos institucionais, gestão de contratos, controle interno e política de Compliance da Fundação Univali e suas mantidas;

- XII.** desenvolver, revisar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em parceria com a Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, garantindo aderência às diretrizes institucionais, regulatórias e às exigências do MEC;
- XIII.** orientar gestores da Fundação UNIVALI e da Universidade na formulação e implementação de estratégias que visem à otimização dos resultados econômico-financeiros, alinhadas ao planejamento estratégico institucional;
- XIV.** definir, em conjunto com a Gerência de Marketing e Comunicação, estratégias voltadas à captação e retenção de alunos em todos os níveis de ensino, alinhadas aos valores e objetivos da Fundação UNIVALI;
- XV.** oferecer suporte financeiro a estudantes e seus responsáveis, incluindo faturamento, negociação de débitos, revisão de lançamentos e apoio na cobrança judicializada e terceirizada;
- XVI.** integrar ou presidir comitês consultivos da Fundação UNIVALI, quando designado pelo Diretor-Presidente ou pelo Reitor, contribuindo com conhecimento técnico para a formulação de recomendações estratégicas alinhadas às diretrizes institucionais;
- XVII.** assinar contratos, propostas comerciais e convênios vinculados às áreas administrativas, mediante outorga de procuração específica do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, observando os limites expressamente definidos no instrumento de delegação, desde que os referidos documentos estejam previamente instruídos com parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral, análise de viabilidade econômico-financeira ou parecer de custos da área competente e parecer de conformidade (compliance);
- XVIII.** participar, na qualidade de convidado(a), das reuniões do Conselho de Administração Superior (CAS) e do Conselho Curador, com a finalidade de acompanhar as deliberações e contribuir com informações técnicas ou operacionais, sempre que pertinente, e mediante autorização expressa da Presidência do Conselho, poderá auxiliar na apresentação de materiais, documentos ou propostas que demandem esclarecimentos ou suporte técnico, respeitando os limites de sua competência e atribuições;
- XIX.** executar outras atribuições compatíveis com sua função, ou que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, respeitando o Estatuto e este Regimento Geral.

Subseção II – Da Diretoria Executiva de Pessoas, Processos e Tecnologia

Art. 70. A Diretoria Executiva de Pessoas, Processos e Tecnologia será exercida por pessoa de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, em confiança, para o cargo de Diretor Executivo de Pessoas, Processos e Tecnologia, sendo a estrutura diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento, controles e avaliações dos recursos humanos e tecnológicos disponibilizados para a Fundação UNIVALI e suas mantidas, regendo-se pelo Estatuto da Fundação UNIVALI, por este Regimento Geral, por seu Regimento Interno e demais normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 71. São atribuições da Diretoria Executiva de Pessoas, Processos e Tecnologia, por meio de sua estrutura administrativa:

- I. expedir instruções normativas e determinações internas, no âmbito de sua competência, garantindo padronização, legalidade e transparência na gestão administrativa;
- II. prestar assessoramento direto ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente da Fundação UNIVALI, fornecendo subsídios técnicos, materiais e estratégicos para decisões administrativas que envolvam recursos humanos, materiais e tecnológicos;
- III. coordenar e supervisionar a gestão de recursos humanos, garantindo conformidade com os planos de carreira e a legislação trabalhista vigente, além de operacionalizar processos como admissão, desligamento, suspensão, promoções e transferências de pessoal;
- IV. desenvolver e aplicar estratégias de gestão de pessoas, com foco em retenção de talentos, sucessão estratégica e desenvolvimento profissional, em consonância com os objetivos da Fundação UNIVALI e as melhores práticas de governança corporativa;
- V. assegurar a implantação, manutenção e evolução do Programa de Integridade da Universidade, promovendo uma cultura institucional pautada pela ética, conformidade e governança;
- VI. supervisionar as atividades administrativas dos *campi* fora da sede, atuando em articulação com a Vice-Reitoria e Pró-Reitorias para otimizar a gestão de recursos logísticos, de TI e de pessoal;
- VII. coordenar, padronizar e supervisionar o gerenciamento dos processos administrativos institucionais, promovendo o mapeamento, a revisão, a melhoria contínua e a integração dos fluxos de trabalho, com foco em eficiência operacional, controle, transparência e alinhamento às diretrizes de governança da Fundação UNIVALI e da Universidade;



- VIII.** planejar, coordenar e supervisionar a gestão de Tecnologia da Informação, abrangendo infraestrutura tecnológica, sistemas de informação, segurança da informação, governança de TI, inovação digital e suporte aos processos administrativos e acadêmicos, assegurando aderência às estratégias institucionais e às melhores práticas de gestão e compliance;
- IX.** executar as políticas, diretrizes e normas relativas à gestão administrativa e de logística, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Fundação Univali;
- X.** planejar, coordenar e supervisionar as atividades de compras e contratação de serviços, assegurando o adequado abastecimento de insumos necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades administrativas;
- XI.** planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão da frota, por meio do desenvolvimento de indicadores e da identificação de oportunidades de melhoria, visando ao cumprimento de prazos e à qualidade dos serviços prestados;
- XII.** integrar ou presidir comitês consultivos da Fundação UNIVALI, quando designado pelo Diretor-Presidente ou pelo Reitor, contribuindo com conhecimento técnico para a formulação de recomendações estratégicas alinhadas às diretrizes institucionais;
- XIII.** assinar contratos, propostas comerciais e convênios vinculados às áreas administrativas, mediante outorga de procuração específica do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, observando os limites expressamente definidos no instrumento de delegação, desde que os referidos documentos estejam previamente instruídos com parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral, análise de viabilidade econômico-financeira ou parecer de custos da área competente e parecer de conformidade (compliance);
- XIV.** participar, na qualidade de convidado(a), das reuniões do Conselho de Administração Superior (CAS) e do Conselho Curador, com a finalidade de acompanhar as deliberações e contribuir com informações técnicas ou operacionais, sempre que pertinente, e mediante autorização expressa da Presidência do Conselho, poderá auxiliar na apresentação de materiais, documentos ou propostas que demandem esclarecimentos ou suporte técnico, respeitando os limites de sua competência e atribuições;
- XV.** executar outras atribuições compatíveis com sua função, ou que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, respeitando o Estatuto e este Regimento Geral.

TÍTULO III - DAS ENTIDADES MANTIDAS

Art. 72. Entidades mantidas são estruturas administrativas criadas ou incorporadas pela Fundação UNIVALI como prolongamentos despersonalizados, possuindo finalidades operacionais específicas e denominação própria, destinadas a desenvolver as atividades relacionadas com os seus objetivos institucionais, bem como com a consecução dos objetivos e/ou finalidades essenciais da Fundação UNIVALI.

Art. 73. Observado o disposto no artigo anterior, as entidades mantidas terão estruturas organizacional e administrativa próprias, mantendo necessária vinculação com a Fundação UNIVALI enquanto entidade mantenedora.

Parágrafo único. Os níveis de responsabilidades e abrangências operacionais, procedimentos decisórios e outros relacionados com seus fins serão determinados pelo CAS e fiscalizados pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, em face dos procedimentos e legislações a que as mantidas devem se submeter.

Art. 74. As disposições atinentes à autonomia administrativa operacional, financeira e disciplinar das entidades mantidas pela Fundação UNIVALI obedecerão às disposições da legislação vigente, e estarão consubstanciadas em Estatutos e Regimentos Gerais próprios aprovados pelo CAS.

Art. 75. As entidades mantidas apresentarão, anualmente, à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, planejamento orçamentário, plano de atividades, prestações econômico-financeiras, balanços e relatórios de atividades executadas, que poderão ser submetidos à aprovação CAS e/ou do Conselho Curador, em datas que serão definidas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 76. Os dirigentes das entidades mantidas serão de livre designação do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, com exceção do Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, que será eleito na forma de seu Estatuto e de seu Regimento Geral.

Art. 77. Todas as entidades mantidas cumprirão as diretrizes e disposições contidas no Estatuto da Fundação UNIVALI e neste Regimento Geral, nos atos normativos dos seus Conselhos Superiores, da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI e de seus Órgãos Consultivos, bem como às diretrizes legais e infralegais relacionadas às atividades que

executam, sob pena de responsabilidade administrativa, funcional, civil e criminal de seus dirigentes.

Art. 78. A qualquer tempo, a Fundação UNIVALI, obedecendo as disposições legais vigentes, poderá ampliar e reduzir as finalidades e estruturas operacionais das entidades mantidas, bem como justificar e concretizar a sua extinção.

Art. 79. A criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidade mantida será feita mediante proposta formal à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, que a encaminhará ao CAS, justificando seus objetivos comunitários, demonstrando as atividades programadas, viabilidade econômico-financeira, custos de implantação e manutenção, estrutura administrativa, modo operacional, fontes de financiamento, métodos de controle administrativo e avaliação de resultados.

Parágrafo único. É facultado à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI ou ao CAS, a qualquer tempo, requisitar outras informações e documentos ao proponente.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 80. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, o regime disciplinar estabelecido neste Regimento Geral visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos éticos e morais, de forma a garantir convivência harmônica entre o pessoal técnico-administrativo, docente e discente, bem como a disciplina indispensável às atividades universitárias e administrativas.

Art. 81. O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material e imaterial, estende-se a todos os membros da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas.

Art. 82. As normas disciplinares aplicam-se a todos os colaboradores docentes, técnico-administrativos, membros de conselhos, dirigentes, Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, abrangendo também terceirizados, prestadores de serviço e demais representantes institucionais no que couber, e devem ser interpretadas em consonância com o Estatuto da Fundação UNIVALI, a Política de Integridade da Instituição e a legislação vigente.

§ 1º Casos envolvendo dirigentes e membros da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI ou dos conselhos da Fundação UNIVALI serão encaminhados à instância superior competente, respeitando o princípio da imparcialidade e da boa governança.

§ 2º Tratando-se de colaboradores docentes ou técnico-administrativos, contratados a partir de 26 de abril de 2018 que, por ação ou omissão, incidirem em quaisquer das condutas previstas no artigo 482 da CLT, será processada a demissão por justa causa do emprego, independentemente de processo disciplinar interno, e cuja penalidade é insuscetível de recurso administrativo, ressalvada a hipótese constante do parágrafo único do artigo 482 da CLT, para a qual será exigido inquérito administrativo.

§ 3º Na hipótese em que o processo disciplinar interno é dispensável para a implementação de demissão por justa causa, o fato, as comprovações e suas consequências devem ser registrados, documentados e arquivados, preferencialmente na pasta funcional do empregado, bem como informada ao Comitê de *Compliance*.

Art. 83. Além das hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, constituem infrações à disciplina no âmbito da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, dentre outras adiante tipificadas neste Regimento Geral:

- I. ato de desrespeito à integridade física ou moral de colegas, superiores hierárquicos ou subordinados;
- II. assédio moral, sexual, intimidação sistemática (*bullying*) ou qualquer forma de discriminação;
- III. uso ou porte não autorizado de substâncias entorpecentes ou bebidas alcoólicas nas dependências da Fundação UNIVALI ou durante expediente;
- IV. promover algazarra, desordem ou distúrbio;
- V. porte de arma de fogo sem autorização legal, arma branca ou produtos perigosos (inflamáveis ou explosivos), sem a devida justificativa;
- VI. uso indevido dos recursos tecnológicos, como sistemas, *e-mails* institucionais e redes sociais, para fins pessoais, que prejudiquem a imagem institucional, ou causem incidentes de segurança da informação e proteção de dados;
- VII. utilizar inadequadamente redes sociais disponíveis na internet com postagens, comentários ou publicações de qualquer natureza que maculem, direta ou indiretamente, a imagem da Fundação UNIVALI, de suas mantidas, de seus dirigentes, bem como de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, e/ou que façam apologia a fatos tipificados na legislação penal como crime ou contravenção;



- VIII.** prática de fraude, simulação, falsificação de documentos ou qualquer ato de má-fé em benefício próprio ou de terceiros;
- IX.** conflito de interesses não declarado ou qualquer forma de favorecimento indevido;
- X.** descumprimento reiterado de políticas internas, incluindo normas de segurança do trabalho, proteção de dados e regras de integridade;
- XI.** utilização indevida ou danos ao patrimônio da Fundação UNIVALI, com omissão dolosa de responsabilidade;
- XII.** cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer outro ato omissivo ou comissivo que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- XIII.** qualquer ato que possa ser considerado atentatório aos princípios da ética, moral, bons costumes e segurança ou que, de alguma forma, após avaliação por parte da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, encontre tipificação na esfera penal ou civil;
- XIV.** utilizar ou colaborar com meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação, mérito ou promoção, própria ou de terceiros;
- XV.** praticar, incitar ou apoiar, sob quaisquer formas, manifestações, propaganda ou ato de discriminação política, religiosa e/ou racial ou de desrespeito às regras institucionais;
- XVI.** utilizar qualquer meio de tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais da Fundação UNIVALI e de suas mantidas;
- XVII.** desrespeitar as normas de trânsito e de circulação estabelecidas nos *campi* da Fundação UNIVALI, incluindo o excesso de velocidade, estacionamento em locais proibidos, condução perigosa ou imprudente de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas, *skates*, patinetes e outros veículos propelidos por força motriz ou elétrica, bem como o uso indevido de buzinas e dispositivos sonoros, comprometendo a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários das vias internas;
- XVIII.** prática de condutas inadequadas em ambientes virtuais vinculados à Fundação UNIVALI, como reuniões online, sistemas de mensagens institucionais, aulas remotas e fóruns digitais, especialmente aquelas que envolvam desrespeito, descumprimento de normas, ou uso indevido de imagem, áudio ou gravações sem autorização;
- XIX.** solicitar, receber, oferecer ou prometer brindes, presentes, favores ou qualquer tipo de vantagem de forma direta ou indireta, quando estes representarem benefício pessoal, configurarem favorecimento indevido ou forem incompatíveis com as funções exercidas na Fundação UNIVALI, especialmente quando de valor expressivo, de natureza exclusiva ou que comprometam a imparcialidade e a



integridade das decisões institucionais, em desacordo com as diretrizes do Manual de Conduta;

- XX. praticar condutas que resultem em violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo o tratamento inadequado de dados pessoais ou sensíveis, vazamentos de informações institucionais ou o descumprimento de protocolos internos de segurança da informação;
- XXI. caluniar, injuriar, difamar ou ameaçar colegas, superiores hierárquicos ou subordinados, membro da comunidade acadêmica ou usuários dos serviços e visitantes;
- XXII. violar, divulgar indevidamente ou permitir o acesso não autorizado a informações estratégicas, confidenciais ou protegidas por sigilo empresarial da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, incluindo, mas não se limitando a planos institucionais, dados financeiros, projetos acadêmicos ou administrativos, contratos, relatórios internos e demais informações que, por sua natureza, não sejam públicas, em desacordo com as normas internas de confidencialidade e segurança da informação.

§ 1º As infrações que envolvam dados pessoais ou sensíveis, nos termos da LGPD, devem ser comunicadas ao Comitê de Proteção de Dados, e poderão envolver a Procuradoria Geral para orientação e condução jurídica adequada.

§ 2º As condutas previstas neste artigo sujeitam o infrator às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

§ 3º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir a Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis, nos termos de processo disciplinar interno.

Art. 84. As sanções disciplinares previstas no âmbito da Fundação UNIVALI e das mantidas:

- I. **Advertência Verbal ou Escrita** – nos casos de desrespeito às normas disciplinares internas, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade, inclusive com o objetivo educativo de prevenir reincidências;
- II. **Repreensão Formal** – nos casos de reincidência das hipóteses previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina ou insubordinação e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica, reconhecidas como de média gravidade;
- III. **Suspensão** – nos casos de reincidência em falta já punida com repreensão ou sempre que a transgressão se revestir de maior gravidade, aplicar-se-á o

afastamento temporário do colaborador por um prazo determinado, sendo casos exemplificativos, sem prejuízo de aplicação de outra sanção, os incisos III, VI, VIII, X, XII e XVIII do Art. 83;

IV. Demissão por Justa Causa – nos casos previstos na CLT (Art. 482), além das hipóteses descritas Art. 83 deste Regimento que impliquem na quebra da fidúcia ou na impossibilidade de manutenção do vínculo empregatício.

§ 1º A penalidade de advertência, quando aplicada a infrações de menor gravidade, poderá ser acompanhada de medidas educativas, como participação em programas de orientação ética ou reeducação comportamental promovidos pela Fundação UNIVALI, com o devido registro da ação no histórico funcional.

§ 2º A comissão responsável pela condução dos processos disciplinares internos em hipóteses de demissão por justa causa terá em sua composição obrigatoriamente membro da Procuradoria, cabendo a decisão final à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI.

Art. 85. A apuração de infrações seguirá os princípios da celeridade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da confidencialidade e da legalidade, com a participação das instâncias internas competentes, incluindo o Comitê de *Compliance* a Coordenação de Recursos Humanos e a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, quando for o caso, observando-se:

- I. situações que envolvam possível ocorrência de assédio, discriminação, corrupção ou má-fé devem ser imediatamente comunicadas ao Comitê de *Compliance*, que poderá recomendar a instauração de processo disciplinar interno, com apoio das áreas competentes;
- II. o processo disciplinar interno e/ou a possível aplicação de sanções deverá ser precedida, sempre que necessário, de apuração prévia realizada pelo setor devidamente competente sob a orientação da Procuradoria, quando for o caso;
- III. o resultado da apuração será registrado na pasta funcional do colaborador docente ou técnico-administrativo, respeitando o sigilo e os direitos legais.

§ 1º A reincidência em condutas inadequadas será considerada agravante para fins de aplicação de penalidade.

§ 2º As penalidades disciplinares não excluem eventual responsabilidade civil ou penal.

§ 3º A Fundação UNIVALI reserva-se o direito de revisar este capítulo em consonância com o aperfeiçoamento contínuo das políticas de integridade e governança institucional.

Art. 86. As sanções disciplinares serão comunicadas pelo gestor imediato ao infrator, respeitando a hierarquia administrativa da Fundação UNIVALI:

- I. o pedido de abertura de processo disciplinar interno será dirigido à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI e poderá ser proposta pelo gestor imediato desde que ouvido seu superior hierárquico, pela autoridade competente para aplicar a penalidade ou por denúncia formal recebida e validada pelo Comitê de *Compliance*;
- II. a apuração caberá à comissão designada pela Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, com apoio técnico, conforme o caso;
- III. situações que envolvam possíveis indícios de cometimento de crime deverão ser comunicadas às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas internas.

Art. 87. O tratamento de denúncias seguirá as normas previstas no Código de Conduta e Manual de *Compliance*, com garantia de sigilo da identidade do denunciante e da lisura do processo:

- I. as denúncias poderão ser formalizadas por meio dos canais institucionais próprios, disponibilizados pela Fundação UNIVALI em formatos físico ou digital, garantindo-se o anonimato do denunciante, a proteção contra qualquer forma de retaliação e o regular processamento das informações recebidas, em conformidade com os princípios de confidencialidade e integridade previstos nas normas internas;
- II. toda denúncia será inicialmente analisada quanto à sua admissibilidade pelo Comitê de *Compliance*;
- III. uma vez admitida a denúncia, o fato será apurado conforme procedimento investigativo previsto neste Regimento Geral;
- IV. a resposta institucional à denúncia será comunicada aos envolvidos com observância ao sigilo e proteção à reputação das partes.

Art. 88. Além das sanções disciplinares, a Fundação UNIVALI poderá adotar medidas corretivas com foco na prevenção e reabilitação, como:

- I. encaminhamento do colaborador para programa de orientação ética ou de reeducação comportamental;
- II. reposicionamento funcional ou alteração de setor em casos de incompatibilidade de convivência ou conflito de interesses;
- III. implementação de ações de treinamento e capacitação sobre conduta ética, *compliance*, diversidade e respeito interpessoal;
- IV. acompanhamento periódico por equipe de gestão de pessoas e *compliance* para verificar a efetividade das medidas;

- V. implementação de mecanismos internos de mediação de conflitos e conciliação institucional, sempre que possível antes da aplicação de medidas disciplinares, com o apoio da Gerência de Recursos Humanos ou profissional habilitado.

Art. 89. Toda apuração disciplinar, bem como o trâmite de denúncias e procedimentos internos de *compliance*, deverá observar rigorosamente o sigilo e a confidencialidade:

- I. os documentos, comunicações e relatórios relacionados à investigação terão acesso restrito às partes diretamente envolvidas e às instâncias designadas para a apuração;
- II. é vedada a divulgação de qualquer informação que possa expor a intimidade, imagem ou reputação dos colaboradores, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- III. o descumprimento do dever de sigilo por qualquer participante do processo investigativo será considerado infração maior gravidade, passível de penalidade específica.

Art. 90. A Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI zelará para que conste dos regimentos das entidades mantidas as normas de comportamento e o regime de sanções que deverão ser cumpridos.

Seção I - Do processo disciplinar interno

Art. 91. Observadas as especificidades do regime disciplinar estabelecido por este Regimento, o processo de apuração, quando for o caso, será realizado por Comissão a ser nomeada por portaria exarada pela Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI cumprindo-lhe:

- I. tomar conhecimento do fato;
- II. solicitar informações ao setor competente para análise da eventual reincidência ou precedentes constantes dos assentamentos do indiciado;
- III. analisar a possibilidade de suspensão cautelar do indiciado de suas atividades laborais, até o julgamento final, sem prejuízo de sua remuneração;
- IV. em casos de sugestão de aplicação de suspensão cautelar, a Comissão encaminhará o pedido à Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, que entendendo cabível, dará os encaminhamentos necessários;
- V. elaborar um Relatório Inicial contendo os fatos, os fundamentos e as possíveis penalidades;
- VI. notificar o indiciado, mediante correspondência escrita ou eletrônica acerca:
 - a) de eventual suspensão cautelar;
 - b) do teor do Relatório Inicial e dos documentos até então produzidos;



- c) de apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente ao recebimento da notificação;
 - d) da possibilidade de indicar, se julgar necessário, o rol limitado a 3 (três) testemunhas, bem como documentos que desejar anexar ao processo;
- VII.** decorrido o prazo com apresentação ou não de defesa, despachar sobre providências que julgar pertinentes e/ou marcar data para colheita do depoimento pessoal do indiciado, a oitiva de suas testemunhas bem como a oitiva de no máximo 3 (três) testemunhas arroladas pela Comissão, assegurada a presença do indiciado ou seu representante legal durante o ato;
- VIII.** encerrados os atos, intimar o indiciado ou seu representante legalmente constituído para apresentar razões finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- IX.** havendo solicitação do indiciado ou representante legal, poderá ser fornecida cópia integral do processo;
- X.** apresentadas ou não as razões finais, elaborar parecer conclusivo e o remeter a Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, contendo, no mínimo:
- a) relatório do processo;
 - b) fundamentação da decisão;
 - c) dispositivo, que deve expressar a sugestão de sanção a ser aplicada, principalmente a quantidade de dias no caso de suspensão.

§ 1º A Comissão, ao analisar os fatos, deverá ater-se expressamente às sanções previstas neste Regimento quando da elaboração do parecer conclusivo, aplicando-se, subsidiariamente e quando necessário, ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e/ou trabalhista, salvo disposição em contrário.

§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, o que deverá ocorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do relatório final conclusivo.

§ 3º Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade competente.

§ 4º Concluído o processo disciplinar interno, a comunicação da aplicação da sanção disciplinar será realizada, por escrito, ao indiciado ou ao seu representante legalmente constituído, observando o disposto no Art. 87.

§ 5º A comunicação da aplicação de penalidade deverá ser enviada ao gestor de Recursos Humanos da Fundação UNIVALI para os registros funcionais cabíveis.

§ 6º É vedada a indicação de testemunhas que sejam parentes em linha reta ou colateral em até 2º grau do indiciado, assim como seu cônjuge ou amigo íntimo.

§ 7º Indicadas testemunhas pelo indiciado, este fica responsável pelo comparecimento das mesmas independente de notificação ou comunicação por parte da Comissão.


47


§ 8º Os atos da Comissão poderão ser realizados de forma remota, desde que assegurados a gravação do ato e registro das presenças, consignando-se este fato em documento formal.

Art. 92. São competentes para aplicar penalidades:

- I. de Advertência e de Repreensão Formal:
 - a) de membros do corpo docente: o Coordenador de Curso e Diretor de Colégio de Aplicação;
 - b) de membros do corpo técnico-administrativo: o gestor imediato, ou na falta deste, seu superior hierárquico ou o gestor de Recursos Humanos.
- II. de suspensão:
 - a) até 3 (três) dias:
 1. de membro do corpo docente: Diretor de Colégio de Aplicação, Diretor de Escola de Conhecimento ou gestor de Recursos Humanos;
 2. de membros do corpo técnico-administrativo: o gestor imediato, ou na falta deste, seu superior hierárquico ou o gestor de Recursos Humanos.
 - b) por prazo de 4 (quatro) a 30 (trinta) dias:
 1. de membro do corpo docente: o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, o Diretor da Escola de Conhecimento e o Diretor de Colégio de Aplicação;
 2. de membro do corpo técnico-administrativo: o Procurador Geral, o Diretor Executivo, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor, o Diretor da Escola de Conhecimento e o Diretor de Colégio de Aplicação.
- III. de demissão por justa causa: os membros da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, Dirigentes das mantidas, o Procurador Geral ou o gestor de Recursos Humanos;
- IV. de quaisquer penalidades: o Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 93. As penalidades de mínima ou média gravidade poderá ser aplicadas independentemente da instauração de processo disciplinar interno, com a devida documentação do ocorrido.

Parágrafo único. O presente artigo deverá ser aplicado exclusivamente nas hipóteses de inequívoca autoria e materialidade do fato.

Art. 94. Nos casos em que houver a instauração de processo disciplinar interno, após análise da Comissão, verificada a ausência de infração disciplinar, a perda do objeto, a inexistência de elementos suficientes à aplicação de penalidade ou a improcedência da denúncia, o processo poderá ser arquivado mediante decisão fundamentada.

Art. 95. A apuração das infrações disciplinares que dependam de processo disciplinar interno deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela autoridade que concedeu a infração.

Art. 96. Observada a regra específica constante do §2º do Art. 83. deste Regimento Geral, para cuja penalidade não caberá recurso a qualquer instância ou órgão interno da Fundação UNIVALI, fica assegurado ao infrator, punido por qualquer outra infração, o direito de interposição de recurso de efeito devolutivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do interessado à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. Restringe-se o grau de recurso a uma só instância.

Art. 97. As disposições deste título se aplicam às demais normas internas de caráter disciplinar no que couber.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. A Fundação UNIVALI será patrocinadora de plano de benefícios exclusivamente na modalidade de contribuição definida mediante convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos para seu quadro de pessoal ativo e inativo, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º Observado o disposto na legislação em vigor e no Estatuto da Fundação UNIVALI, o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa e demais disposições atinentes ao assunto, serão disciplinadas neste Regimento Geral.

§ 2º O plano de previdência complementar patrocinado pela Fundação UNIVALI de que trata o *caput* deste artigo, nos termos da legislação vigente a seu quadro funcional de empregados ativos e assistidos (aposentados e pensionistas), somente poderá sofrer processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, rescisão do Convênio de Adesão ou transferência de patrocínio para outra entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa, após aprovação unânime da matéria no CAS, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



§ 3º Não obtida a unanimidade de votos a que se refere o parágrafo anterior, a decisão do CAS deverá ser encaminhada ao Ministério Público para manifestação, ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

§ 4º Observado o disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo, o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa, deverá seguir as normas federais aplicáveis pelos órgãos reguladores e fiscalizadores dos planos de benefícios e respectivas patrocinadoras e entidades fechadas de previdência complementar.

§ 5º O quórum e demais disposições a que se refere este artigo não serão exigíveis nas hipóteses de sucessão/cisão/incorporação ou fusão da atual entidade fechada de previdência complementar, migração ou transferência de patrocínio, desde que para entidade fechada de previdência complementar com a mesma natureza jurídica, bem como para as alterações nas regras atuariais, econômico-financeiras e de custeio dos planos de benefícios que visem assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira e atuarial.

Art. 99. A Fundação UNIVALI e suas entidades mantidas possuem bases físicas nos termos do seu Estatuto.

Art. 100. Os documentos, dados ou informações referentes aos corpos docente, docente e técnico-administrativo, bem como de atividades administrativas ou acadêmicas constantes dos arquivos físicos ou eletrônicos da Fundação UNIVALI ou de suas entidades mantidas, são de seu conhecimento, propriedade e uso exclusivos, sendo expressamente vedado o seu compartilhamento, divulgação ou o seu uso por qualquer meio e para outros fins sem prévia e expressa autorização da Procuradoria Geral, que fará a avaliação acerca da legalidade, pertinência, cabimento e/ou legitimidade do pedido, emitindo o respectivo parecer decisório.

Parágrafo único. Não cabe recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, ressalvada a apreciação judicial.

Art. 101. Ressalvados os casos de alterações por disposições legais de ordem pública, este Regimento Geral poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria simples dos membros do CAS da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. Excetua-se do quórum geral previsto no caput deste artigo a proposta de alteração ou revogação do Art. 82 e seus parágrafos deste Regimento Geral, bem como deste parágrafo único, para os quais serão exigidos, além de



editais de convocação expressos e específicos sobre as matérias, o voto da unanimidade dos membros do CAS presentes à respectiva reunião.

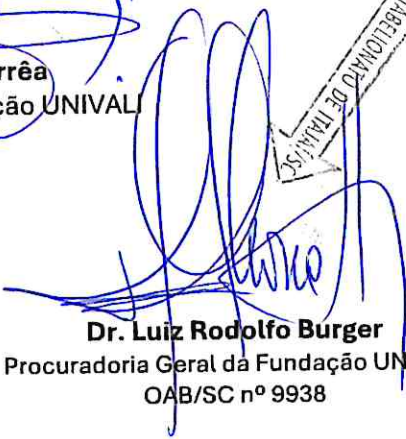
Art. 102. Ouvida a Procuradoria Geral, os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 103. A modificação do presente Regimento Geral poderá ser realizada com limitação de duas alterações por exercício fiscal, excetuado casos excepcionais que serão deliberados pela Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI.

Art. 104. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CAS, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 18 de maio de 2026.


Prof. Dr. Rogério Corrêa
Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI


Dr. Luiz Rodolfo Burger
Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI
OAB/SC nº 9938



Em conformidade com o artigo 1.270 do Código de Normas da CGJ/SC, o reconhecimento de firma não confere legalidade do documento em que foi lançada.